

Ofício Condsef/Fenadsef nº 237/2023.

Brasília- DF, 18 de agosto de 2023.

**A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA
Ministra de Estado da Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G
CEP 70058-900 - Brasília - DF**

Assunto: **PEC 101/2019.**

Prezada Ministra,

A CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF e a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF, entidades sindicais legalmente constituídas, inscritas no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94 e 22.110.805/0001-20, respectivamente, sediadas no SCS, Quadra 01, Bloco “K”, Ed. Denasa, 15º Andar, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70398-900, neste ato representadas por seu Secretário-Geral, Sérgio Ronaldo da Silva, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e ao final apresentar o que se segue:

Na qualidade de representantes da categoria dos servidores da extinta SUCAM, junto às entidades base dessa confederação/federação, nos reportamos à Vossa Excelência quanto à tramitação da PEC 101/2019 de autoria do Dep. Mauro Nazif, que obteve aprovação de admissibilidade com apenas um voto contrário no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJC da Câmara dos Deputados, no dia 20 de outubro do ano de 2021.

Na oportunidade, para subsidiar e esclarecer o objeto da proposta, encaminhamos em anexo a CARTA “SOS SUCANZEIROS”.

A referida matéria, conforme esclarecido no texto da carta, narra a problemática do adoecimento dos servidores da extinta SUCAM que, ao longo de décadas, manusearam Dicloro-Difinil-Tricloroetano - DDT e o Benzene Hexachloride - BHC pertencente ao grupo de inseticida “organoclorado”, utilizado em saúde pública, em especial ao combate à malária e doença de chagas Brasil afora. Esses trabalhadores em sua grande maioria se encontram intoxicados e com significativa ocorrência de óbitos em faixa etária abaixo da expectativa de vida dos demais brasileiros.

Importante registrar, que conceder plano de saúde a esses trabalhadores e suas esposas não se trata de privilégio a um grupo de pessoas em detrimento de tantos outros brasileiros, e sim uma excepcionalidade, de forma que o estado possa fazer uma urgente reparação com assistência médica àqueles que se expuseram por décadas ao emprego de inseticidas no âmbito do serviço público, e por conta disso, num flagrante acidente de trabalho, encontram-se acometidos pela intoxicação e demais comorbidades dela derivada. Da mesma forma, encontram-se suas esposas que, por décadas, lavaram roupas impregnadas de seus esposos com os inseticidas citados.

A pedido ainda do Presidente da Câmara dos Deputados, fizemos o devido encaminhamento das informações à cerca do impacto financeiro da referida proposta legislativa.

Diante do exposto, além de dar conhecimento do assunto, solicitamos audiência com Vossa Excelência para que os membros representantes da Comissão Nacional dos Intoxicados – CONDSEF/FENADSEF possam pessoalmente expor tal situação, incluso também o ex-deputado federal e médico Dr. Mauro Nazif, autor da proposta legislativa. E por fim, rogamos para que possa intermediar junto ao governo federal para autorização e orientação de aprovação da matéria, e assim, poder estancar a mortalidade precoce desses trabalhadores.

Certos de poder contar com a Vossa Excelência, esperançosamente, agradecemos desde já a atenção dispensada e renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário Geral - CONDSEF/FENADSEF



Abson Praxedes de Carvalho
Coordenador da Comissão Nacional dos Intoxicados - CNI/CONDSEF/FENADSEF



CARTA “SOS SUCANZEIROS”

Aos

Excelentíssimos Senhores Deputados da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados

Brasília-DF, 04 de agosto de 2021

Prezados Parlamentares,

Tramita nessa comissão, a Proposta de Emenda Constitucional – PEC 101/2019 recebida em 05/07/2019, de autoria do Deputado Mauro Nazif, já apreciada e com parecer favorável de seu acolhimento pela relatora Deputada Perpetua Almeida em 15/07/2021, estando, portanto, pronto para ser submetida à votação por Vossas Excelências.

Traz no mérito em conceder plano de saúde aos trabalhadores da extinta Superintendência de Campanhas de Saúde Pública – SUCAM, que manusearam do Dicloro-Difinil-Tricloroetano – DDT e o BenzeneHexachloride – BHC pertencente ao grupo de inseticida “organoclorado” utilizado em saúde pública, em especial ao combate à malária e doença de chagas Brasil afora. Por mais de três décadas a partir dos anos 60, esses trabalhadores enfrentam um grave problema de adoecimento e com mortalidade muito abaixo da expectativa de vida, com fortes indícios de correlação sintomatológica e causas mortis com a intoxicação dos produtos. Esses trabalhadores da extinta SUCAM, dependendo da região eram conhecidos como: Guardas da Sucam, Malaeiros, Soldados da Malária, Sucanzeiros, etc.

Com o objetivo de subsidiá-los (as) ao assunto, tomamos a liberdade de narrar abaixo um breve histórico sobre a operacionalidade das atividades e manuseio do DDT e seu registro de uso no país:

O uso do inseticida em saúde pública no país data de 1956 - com a criação do Departamento Nacional de Endemias Rurais – DENERu, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, tendo seu uso suspenso em 1998, e somente em 2009, através da Lei nº 11.936, passa a ser proibido sua fabricação, importação, exportação e estoque em todo território nacional.

O DDT em pó, desde sua chegada no país, apresentava-se acondicionado a granel com até 35 quilos, e a pesagem das cargas de 670 gramas, eram feitas manualmente pelos agentes de saúde sem nenhuma forma de proteção, comumente em ambiente fechado. Essa situação, certamente, ajudou no processo de adoecimento desses trabalhadores, com a inalação e contato dérmico. Somente a partir da segunda metade da década de 80, é que o produto passou a ser recebido acondicionado em embalagens com 670 gramas, e sua aplicação, diluído em dez litros de água, se dava através de bomba costal aspersora.

Para a operacionalização do produto no combate à malária, obedecia a aplicação nas residências a cada seis meses (validade residual da ação do inseticida ao mosquito), objetivando assegurar a mortalidade do mosquito transmissor da malária. Portanto, em toda área de risco para transmissão da malária, as habitações recebiam borrifação intradomiciliar a cada seis meses. Estrategicamente, programavam-se dois ciclos semestrais com 105 dias cada, de forma que as residências pudessem continuamente ser borrifadas neste prazo.

O Equipamento de Proteção Individual - EPI para aplicação do produto resumia-se em 18 metros de brim caqui anual, que o próprio servidor se responsabilizava para confeccionar três calças e três camisas de

manga longa, e um capacete de alumínio. O fato de o servidor encontrar-se em deslocamento à pé, e por longo período distante de suas residências, era comum utilizar o mesmo fardamento por vários dias, que já impregnados com o inseticida, certamente foi um fator condicionante para a sua intoxicação com o DDT. Preponderante ainda registrar, que os servidores integrantes de uma equipe de borrifação, até a metade da década de 80, não dispunham de transporte regular para cumprir o trajeto da sua área de cobertura, contava-se com o veículo para deslocá-los para o início de cada itinerário, e a partir dali, à pé, carregavam todo o material de trabalho e os pertences pessoais, inclusive redes para dormir, pois onde anoitecia, em qualquer imóvel habitado ou não se alojavam, pernoitando em locais inadequados (tuias, paióis, casas abandonadas, igrejas, escolas, etc.), comumente no mesmo espaço de armazenamento do DDT.

No rigoroso cumprimento das programações e itinerários, para a cobertura semestral da aplicação do DDT, em especial nas áreas fluviais, registra-se fatos dos trabalhadores não terem presenciado o nascimento ou o sepultamento de seus filhos.

Na busca de sensibilizar as autoridades competentes para adoção de providências cabíveis, desde os primeiros indícios de adoecimento desses trabalhadores, a Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF e suas entidades sindicais de base expediram documentos e realizaram diversas atividades e mobilizações nacionais e estaduais; contudo: sem respostas concretas, em âmbito da CONDSEF, instalou-se a Comissão Nacional dos Intoxicados CNI/CONDSEF, que a partir de 2015 passou a cuidar do assunto.

Na busca de dados para melhor expor a gravidade do problema, a CNI/CONDSEF, por amostragem, levantou os óbitos desses trabalhadores através dos Sindicatos dos Servidores Públicos Federais dos estados: SINDSEF/RO, SINDSEF/AC, SINDSEF/MT e SINTSEP/PA, tendo sido analisadas 383 (trezentos e oitenta e três) certidões de óbitos até o ano de 2017, e que acreditamos que os resultados apresentados refletem o problema em nível nacional desses trabalhadores.

Na análise da amostragem das certidões de óbitos, apontamos as seguintes situações:

- 1 – Faixa etária média da mortalidade de 58 anos, tendo o estado do Pará registrado a menor faixa com 56,7 anos, muito aquém da expectativa de vida definida no país; deduz-se aí: algo a ser pesquisado, explicado e ofertado assistência médica e tratamento aos que ainda sobrevivem;
- 2 – Dos 383 óbitos, 55,87% (214) ocorreram em idade abaixo dos 60 anos, e somente 12,53% (48) alcançaram a expectativa de vida nacional acima dos 75 anos;
- 3 – Dos óbitos apresentados nos estados do Pará e Rondônia, 88,6% ocorreram antes do trabalhador completar 30 (trinta anos) após a admissão na ex-Sucam e iniciar o trabalho com manuseio dom DDT e outros pesticidas do grupo do organoclorado, coincidindo assim com o período de degradação do produto no meio ambiente, obviamente o que não se aplica ao ser humano que segundo área médica a presença do inseticida após período na corrente sanguínea se aloja no tecido adiposo. Indicando assim, um forte indicio da intoxicação dos trabalhadores em manuseio com o DDT;
- 4 – Quanta às causas mortis registradas, especialistas indicam uma correlação direta com quadro sintomatológico por intoxicação, ocasionando a mortalidade precoce.

Os dados da amostragem e documentos expedidos às autoridades estão disponíveis na CONDSEF/FENADSEF.

Para esse assunto, já houve outras iniciativas legislativas em âmbito Congresso Nacional, sem, no entanto, terem sido tramitadas para sua apreciação final. Relevante informar, que o tema já é de conhecimento das autoridades do Governo Federal, do Senado Federal e Câmara dos Deputados; informamos abaixo alguns dos expedientes encaminhados:

- 1 – Ofício Condsef/Fenadsef/154/2108, encaminhado ao Exmo. Senhor Gilberto Magalhães Occhi - Ministro da Saúde, contendo os seguintes anexos: Quadro nº 01 – Consolidação parcial de dados dos óbitos de servidores da ex-Sucam dos estados de Rondônia, Mato Grosso, Acre e Pará; Quadro nº 02 – Demonstração gráfica dos óbitos apresentados por faixa etária; Quadro nº 03 – Registro de óbitos por faixa etária pós admissão

e manuseio com o DDT; Quadro nº 04 – Relação de óbitos de servidores da ex-Sucam dos estados de RO, MT, AC e PA e respectivas causas mortis;

2 – Expediente encaminhado em 28 de junho de 2011, à Exma. Senhora Maria do Rosário, digníssima Ministra da Secretária de Direitos Humanos da Presidência da República, noticiando grave quadro de adoecimento dos servidores da ex-Sucam dos estados de Rondônia, Pará e Acre, pleiteando assistência médica ao grupo de trabalhadores;

3 – Carta “SOS” Intoxicados DDT – Soldados da Malária protocoladas em oito de abril de 2015 aos Excelentíssimos Senhores Presidentes: Senador Renan Calheiros, do Senado Federal e Deputado Eduardo Cunha, da Câmara dos Deputados;

Importante registrar, que diferentemente das demais iniciativas legislativas que pleiteavam indenizações financeiras ou pensões vitalícias; as lideranças sindicais das entidades base da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF e Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – FENADSEF, consensuaram em abandonar as iniciativas com pedidos indenizatórias e tão somente em pleitear assistência médica através de plano de saúde e assim poder socorrer aos que ainda sobrevivem frente à missão honrosamente cumprida, decisão esta, que resultou na proposição legislativa ora mencionada recepcionada e protocolada junto à essa casa de leis pelo Dep. Mauro Nazif em 27/06/2019;

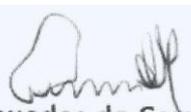
Diante do exposto, *rogamos às Vossas Excelências*, para a aprovação da PEC 101/2019, e em especial sensibilizar e mobilizar vossos pares no âmbito do Congresso Nacional para sua aprovação final nos plenários dessa casa de leis, e assim, concedera esse grupo de trabalhadores a devida assistência médica e tratamento, e com o objetivo maior em estancar a mortalidade precoce, para que possam dignamente gozar da vida pós uma honrosa e importante missão de proteger a vida de brasileiros e brasileiras, nas mais remotas regiões deste país.

Na expectativa de vossas intervenções, desde já nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente.



Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário Geral – CONDSEF/FENADSEF



Abson Praxedes de Carvalho
Coordenador da Comissão Nacional dos Intoxicados – CNI/CONDSEF/FENADSEF

Condsef

De: notificacao@servicos.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 18 de agosto de 2023 20:27
Para: [REDACTED]; condsef@condsef.org.br
Assunto: Protocolo Digital - Ministério da Saúde - MS - Solicitação Aceita: 000304.1506854/2023

Prezado (a) usuário (a),

Informamos que a solicitação no Protocolo Digital Ministério da Saúde - MS foi aceita e gerou o Número Único de Protocolo (NUP) 25000.120466/2023-56.

Quaisquer divergências das informações prestadas ou problemas nos arquivos anexados serão comunicados ao(à) senhor(a) através dos e-mails informados em seu cadastro.

Informações referentes à tramitação de seu processo estarão disponíveis no sítio <https://sei.saude.gov.br/pesquisa>

Por gentileza, finalize a sua solicitação no portal Gov.br e responda nossa pesquisa de satisfação. Sua participação nos ajudará a melhorar cada vez mais os serviços.

Atenciosamente,
Equipe de atendimento Protocolo Digital
Esta é uma mensagem automática e não deve ser respondida.
[Clique aqui](#) para mais informações de sua solicitação.

